



# APOTEC

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE  
TÉCNICOS DE CONTABILIDADE  
Instituição de Utilidade Pública

*Desde 1977 a formar profissionais*

## FORMAÇÃO PROFISSIONAL CERTIFICADA

17 de fevereiro de 2022

José Araújo fevereiro de 2022

### **ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO: ASPETOS CONTABILÍSTICOS, FISCAIS E SOCIETÁRIOS**

Formador: José Araújo



## PROGRAMA

1. A estrutura legal e o caso das Microentidades (ME)
2. O encerramento do exercício: aspetos contabilísticos
3. O cálculo do imposto
  - Imposto corrente: estimativa de IRC
    - Revisão das principais rubricas da Mod. 22
  - Derrama: local e estadual
  - Tributação autónoma: o caso especial das viaturas
4. As Demonstrações Financeiras
5. A prestação de contas

### **NOTA IMPORTANTE PARA OS CC:**

A Formação promovida pela APOTEC é válida nos termos do Estatuto da OCC. Os certificados podem ser submetidos através do site da dita Ordem, via Pasta CC, sem necessidade de qualquer outro formalismo adicional.

# Encerramento do exercício económico de 2021

## 1. A estrutura legal e o caso das Microentidades (ME):

## 2. O encerramento do exercício contabilístico

- As asserções da contabilidade
- Revisão das principais rubricas: investimentos, inventários, dívidas a receber, meios financeiros líquidos, passivos e provisões.
- Depreciações e imparidades

Regulamento 1606/2002

**Decreto-Lei 98/2015, de 2/6**

Republicado: Decreto-Lei 158/2009

REVOGADO: Lei 35/2010

Alterado: DL 36-A/2011

**A partir de 1/1/2016**

Dois dos 3 limites

VNL < € 40.000.000  
Balanço < €  
20.000.000  
Empregados < 250

**Grandes entidades**

Dois dos 3 limites

VNL < € 8.000.000  
Balanço < €  
4.000.000  
Empregados < 50

**Médias entidades**

Dois dos 3 limites

VNL < € 700.000  
Balanço < € 350.000  
Empregados < 10

**Pequenas entidades**

Regime  
contabilidade

Regime Caixa

Entidades do Sector Não  
Lucrativo (ESNL)  
1/1/2012

**Microentidades**

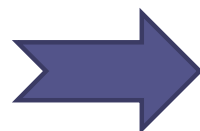
VNL < €150.000

**Estrutura conceptual**

# Alterações legais ao SNC

## Até 31/12/2015

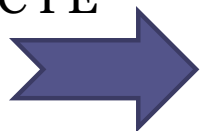
- DL 158/2009
- Lei 35/2010 / DL 36-A/2011



## A partir de 1/1/2016

- DL 98/2015
- DL 158/2009 republicado

- 
- Portaria 986/2009 DF SNC e SNC PE
  - Portaria 104/2011 DF ME
  - Portaria 105/2011 DF ESNL



- Portaria 220/2015 DF

- 
- Portaria 1011/2009 QC SNC e SNCPE
  - Portaria 107/2011 QC ME
  - Portaria 106/2011 QC ESNL



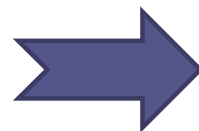
- Portaria 218/2015 QC

# Alterações legais ao SNC

Até 31/12/2015

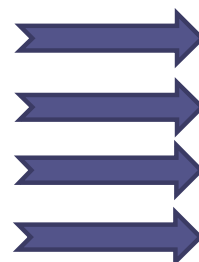
A partir de 1/1/2016

- Aviso 15652/2009 EC



- Aviso 8254/2015 EC

- Aviso 15655/2009 NCRF
- Aviso 15654/2009 NCRF PE
- Aviso 6726-A/2011 NC ME
- Aviso 6726-B/2011 NC ESNL



- Aviso 8256/2015 NC RG
- Aviso 8257/2015 NC PE
- Aviso 8255/2015 NC ME
- Aviso 8259/2015 NC ESNL

- Aviso 15653/2009 NI



- Aviso 8258/2015 NI

# Mudança de categoria

Os limites previstos no artigo anterior **reportam-se ao período imediatamente anterior**, devendo, quando aplicável, observar-se as seguintes regras:


- a) Sempre que em dois períodos consecutivos imediatamente anteriores sejam ultrapassados dois dos três limites enunciados nos n.os 1 a 3 do artigo anterior, as entidades **deixam de poder ser consideradas na respetiva categoria** a partir do terceiro período, inclusive, para efeitos do presente decreto-lei;
- b) As entidades **podem novamente ser consideradas nessa categoria**, para efeitos do presente decreto-lei, caso deixem de ultrapassar dois dos três limites enunciados para a respetiva categoria nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores.



## Norma de salvaguarda

1 — As entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º devem aplicar a «norma Contabilística para Microentidades» (NC-ME), compreendida no SNC.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, **as entidades aí referidas podem optar pela aplicação das «normas Contabilísticas e de Relato Financeiro» (NCRF) ou da NCRF-PE, devendo tal opção ser identificada na declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (modelo 22).**

| 11  | OUTRAS INFORMAÇÕES |  |  |
|---|--------------------|--|--|
| Total de rendimentos do período   | 410 . . ,          | Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) | 411 . . ,  |
| Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º  |                    |  | 416 . . ,  |
| Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)   |                    | Ano Mês Dia  | 418  |
| Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] |                    |  | 423 Sim <input type="checkbox"/>  |
| Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?  |                    |  | 429 Sim <input type="checkbox"/>   |
| Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusão ao abrigo do regime especial previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)  |                    |  | 455 Sim <input type="checkbox"/>   |



## Decisão de categoria - Exemplos de aplicação I

|                    | 2020       | 2019       | 2018         |
|--------------------|------------|------------|--------------|
| Balanço            | 360.000,00 | 250.000,00 | 400.000,00   |
| Volume de negócios | 800.000,00 | 900.000,00 | 1.125.000,00 |
| N.º de empregados  | 5          | 7          | 8            |

Em 2021 está enquadrada como "Microentidade"

|                    | 2020         | 2019         | 2018         |
|--------------------|--------------|--------------|--------------|
| Balanço            | 450.000,00   | 600.000,00   | 200.000,00   |
| Volume de negócios | 1.600.000,00 | 1.800.000,00 | 1.125.000,00 |
| N.º de empregados  | 8            | 10           | 8            |

Em 2021 está enquadrada como "Pequena entidade"

|                    | 2020         | 2019         | 2018         |
|--------------------|--------------|--------------|--------------|
| Balanço            | 3.200.000,00 | 3.500.000,00 | 2.800.000,00 |
| Volume de negócios | 8.500.000,00 | 8.200.000,00 | 7.500.000,00 |
| N.º de empregados  | 52           | 51           | 35           |

Em 2021 está enquadrada como "Regime Geral"

## Decisão de categoria - Exemplos de aplicação II

|                    | 2020       | 2019       | 2018       |
|--------------------|------------|------------|------------|
| Balanço            | 380.000,00 | 430.000,00 | 600.000,00 |
| Volume de negócios | 520.000,00 | 650.000,00 | 750.000,00 |
| N.º de empregados  | 9          | 9          | 12         |

Em 2021 **pode** ser enquadrada como "Microentidade"

|                    | 2020       | 2019       | 2018       |
|--------------------|------------|------------|------------|
| Balanço            | 280.000,00 | 320.000,00 | 380.000,00 |
| Volume de negócios | 650.000,00 | 720.000,00 | 820.000,00 |
| N.º de empregados  | 12         | 12         | 12         |

Em 2021 **continua** enquadrada como "Pequena entidade"

## Modelo completo para Microentidades

- Estrutura legal: DL 98/2015 (DL 158/2009 republicado)
- Estrutura conceptual: Aviso 8254/2015
- Demonstrações financeiras: Portaria 220/2015
- Quadro de contas: Portaria 218/2015
- Norma: Aviso 8255/2015

## Penalidades

### Até 31/12/2015

- 1- A entidade sujeita ao SNC que não aplique qualquer das disposições constantes nas normas contabilísticas e de relato financeiro cuja aplicação lhe seja exigível e que distorça com tal prática as demonstrações financeiras individuais ou consolidadas que seja, por lei, obrigada a apresentar, é punida com coima de €500 a €15.000.
- 2 - A entidade sujeita ao SNC que efectue a supressão de lacunas de modo diverso do aí previsto e que distorça com tal prática as demonstrações financeiras individuais ou consolidadas que seja, por lei, obrigada a apresentar, é punida com coima de €500 a €15.000.
- 3 - A entidade sujeita ao SNC que não apresente qualquer das demonstrações financeiras que seja, por lei, obrigada a apresentar, é punida com coima de €500 a €15.000.

### Após 1/1/2016

- 1 - A entidade sujeita ao SNC que não aplique qualquer das disposições constantes nas normas contabilísticas e ou de relato financeiro cuja aplicação lhe seja exigível e que distorça com tal prática as demonstrações financeiras individuais ou consolidadas que seja, por lei, obrigada a apresentar, é punida com coima de €1.500 a €30.000.
- 2 - A entidade sujeita ao SNC que efetue a supressão de lacunas de modo diverso do aí previsto e que distorça com tal prática as demonstrações financeiras individuais ou consolidadas que seja, por lei, obrigada a apresentar, é punida com coima de €1.500 a €30.000.
- 3 - A entidade sujeita ao SNC que não apresente qualquer das demonstrações financeiras que seja, por lei, obrigada a apresentar, é punida com coima de €1.500 a €30.000.

# Dispensa do Anexo para Microentidades

(art. 11.º n.º 4 DL 98/2015)

- As Microentidades são dispensadas de apresentar o anexo, desde que, quando aplicável, procedam à divulgação das seguintes informações no final do balanço:
  - a) Montante total dos compromissos financeiros, garantias ou ativos e passivos contingentes que não estejam incluídos no balanço e uma indicação da natureza e forma das garantias reais que tenham sido prestadas e, separadamente, compromissos existentes em matéria de pensões, bem como compromissos face a empresas coligadas ou associadas;
  - b) Montante dos adiantamentos e dos créditos concedidos aos membros dos órgãos de administração, de direção ou de supervisão, com indicação das taxas de juro, das condições principais e dos montantes eventualmente reembolsados, amortizados ou objeto de renúncia, assim como os compromissos assumidos em seu nome a título de garantias de qualquer natureza, com indicação do montante global para cada categoria;
  - c) As informações referidas na alínea d) do n.º 5 do artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais, quando aplicável.

# Dispensa de obrigações

## Relatório de gestão (art. 66.º CSC)

- Ficam dispensadas da obrigação de elaborar o relatório de gestão as microentidades, ..., desde que procedam à divulgação, quando aplicável, no final do balanço, das informações:
  - (n.º 5 alínea d) O número e o valor nominal ou, na falta de valor nominal, o valor contabilístico das quotas ou ações próprias adquiridas ou alienadas durante o período, a fração do capital subscrito que representam, os motivos desses atos e o respetivo preço, bem como o número e valor nominal ou contabilístico de todas as quotas e ações próprias detidas no fim do período;

## Inventário permanente (art. 12.º)

- 1 - As entidades a que seja aplicável o SNC ou as normas internacionais de contabilidade adoptadas pela UE ficam obrigadas a adoptar o sistema de inventário permanente na contabilização dos inventários, nos seguintes termos:
- a) *Proceder às contagens físicas dos inventários com referência ao final do período, ou, ao longo do período, de forma rotativa, de modo a que cada bem seja contado, pelo menos, uma vez em cada exercício;*
  - b) *Identificar os bens quanto à sua natureza, quantidade e custos unitários e globais, por forma a permitir a verificação, a todo o momento, da correspondência entre as contagens físicas e os respectivos registos contabilísticos.*

A obrigação prevista não se aplica às entidades nele referidas que não ultrapassem, durante dois exercícios consecutivos, dois dos três limites indicados no n.º 2 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais, deixando essa dispensa de produzir efeitos no exercício seguinte ao termo daquele período.

A obrigação prevista no número anterior não se aplica às Microentidades.

## Inventário permanente - Dispensas

- Ficam também dispensadas as entidades relativamente às seguintes actividades:
  - a) Agricultura, produção animal, apicultura e caça;
  - b) Silvicultura e exploração florestal;
  - c) Indústria piscatória e aquicultura;
  - d) Pontos de vendas a retalho que, no seu conjunto, não apresentem, no período de um exercício, vendas superiores a € 300 000 nem a 10% das vendas globais da respectiva entidade.
- Ficam ainda dispensadas as entidades cuja actividade predominante consista na prestação de serviços, considerando-se como tais as que apresentem, no período de um exercício, um custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas que não exceda € 300.000 nem 20 % dos respectivos custos operacionais



# Comunicação de inventários – AT

## DL 198/2012

Despacho n.º 437/2020  
XXII SEAF  
Valorização só para 2022

### Artigo 3.º-A - Comunicação dos inventários

- 1 - As pessoas, singulares ou coletivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território nacional, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário, devem comunicar à AT, até ao dia 31 de janeiro, por transmissão eletrónica de dados, o inventário **valorizado** respeitante ao último dia do exercício anterior, através de ficheiro com características e estrutura a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças. (Redação do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2020)
- 2 - Relativamente às pessoas que adotem um período de tributação diferente do ano civil, a comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até ao final do 1.º mês seguinte à data do termo desse período.
- 3 - Ficam dispensadas da obrigação de comunicação a que se refere o n.º 1 as pessoas aí previstas ~~e cujo volume de negócios do exercício anterior ao da referida comunicação não exceda € 100.000~~ a que seja aplicável o regime simplificado de tributação em sede de IRS ou IRC. (Redação do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020)

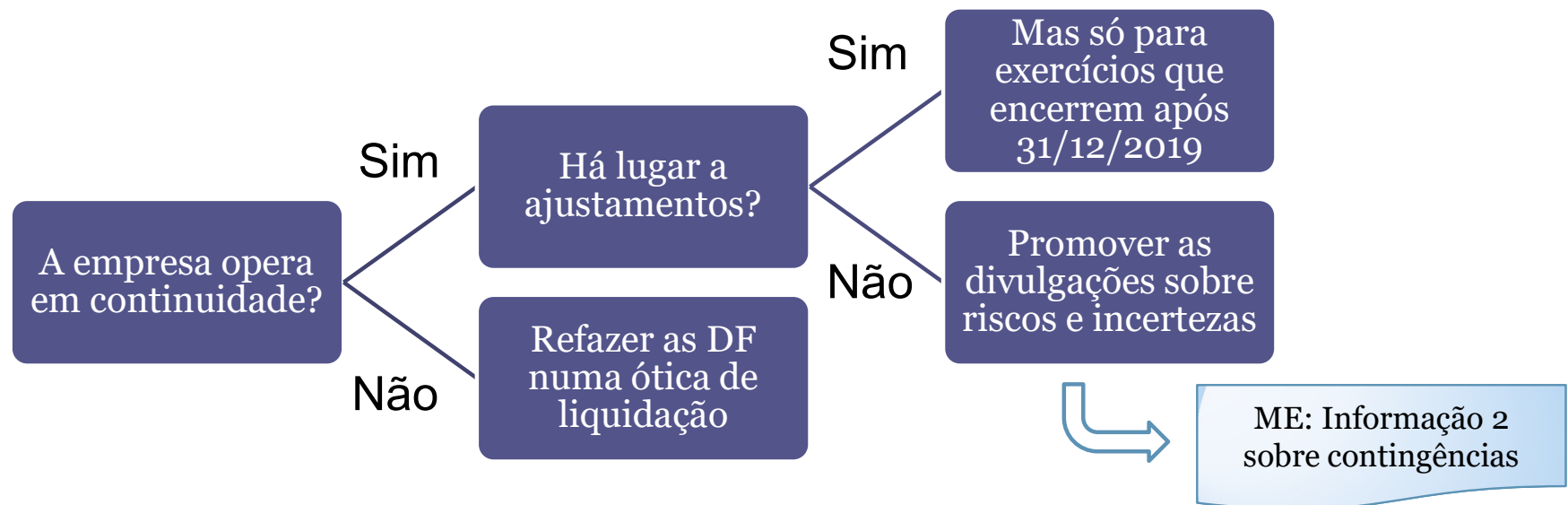
## 2. O encerramento do exercício contabilístico

- As asserções da contabilidade
- Revisão das principais rubricas: investimentos, inventários, dívidas a receber, meios financeiros líquidos, passivos e provisões.
- Depreciações e imparidades

# Princípios contabilísticos

## ■ CONTINUIDADE

- Aquando da preparação de demonstrações financeiras, a gerência deve fazer uma avaliação da capacidade de uma entidade de prosseguir como uma entidade em continuidade.
- As demonstrações financeiras devem ser preparadas na base da empresa em continuidade, a menos que a gerência ou pretenda liquidar a entidade ou cessar de negociar, ou não tenha alternativa realista senão fazer isso.



# Efeitos da pandemia COVID 19 no encerramento de contas relativas a 2021

## ■ **Recomendação da CNC 1 & 2 (Revistas a 19 de fevereiro de 2021)**

“...na preparação das demonstrações financeiras 2020 e exercícios seguintes, **assumindo o pressuposto da continuidade**, vem a CNC recomendar que:

1) Embora o surto tenha sido geralmente considerado como **um acontecimento após a data do balanço de 31 de dezembro de 2019 que não deu lugar a ajustamentos**, já à medida que progredimos, quer em 2020, quer especialmente com o subsequente e severo agravamento da Pandemia no início de 2021, mais informações são reveladas sobre a escala e o impacto deste surto, **sendo necessário ter um maior grau de julgamento ao identificar as condições nas datas dos balanços posteriores a 2019** e, portanto, ao avaliar se os respetivos desenvolvimentos são acontecimentos após a data do balanço que dão ou não dão lugar a ajustamentos, tendo em consideração nomeadamente: os requisitos específicos das normas contabilísticas sobre acontecimentos após a data do balanço (NCRF 24; NCRF-PE - Capítulo 19; NCRF-ESNL - capítulo 19) e;

# Efeitos da pandemia COVID 19 no encerramento de contas relativas a 2021

## ■ **Recomendação da CNC 1 &2 (Revistas a 19 de fevereiro de 2021)**

2) **Nas demonstrações financeiras com data de fecho posterior 31 de dezembro de 2019, as empresas e entidades deverão rever, com base em toda a informação disponível e para efeito de ajustamento e/ou de divulgação, além da continuidade das suas operações no âmbito da avaliação do respetivo pressuposto, todas as áreas das contas sujeitas a julgamento e incerteza de estimativa, incluindo, por exemplo: Mensurações ao justo valor; Imparidades de ativos; Avaliação das perdas esperadas nos créditos; Mensuração e reconhecimento do rédito; Contabilidade de cobertura; e Requisitos de divulgação nas demonstrações financeiras.** Devem merecer também especial consideração os impactos do surto relacionados com: Incumprimentos contratuais; Contratos onerosos; e Planos de reestruturação.

3) As Microentidades assegurem o melhor esforço possível para dar cumprimento, na medida aplicável, aos requisitos idênticos aos referidos nos pontos anteriores.

# Princípios contabilísticos

## ■ COMPENSAÇÃO

- ❑ Os ativos e passivos, e os rendimentos e gastos, não devem ser compensados, exceto quando tal for exigido ou permitido por um capítulo da NC -ME.
  
- ❑ Não compensar:
  - ❑ Saldos credores em bancos => Financiamentos
  - ❑ Saldos credores de clientes => Adiantamentos de clientes
  - ❑ Saldos devedores de fornecedores => Adiantamentos de fornecedores
  - ❑ Clientes com fornecedores => exceto se existir acordo de compensação de créditos (encontro de contas)
  - ❑ Outros devedores e outros credores => reclassificação atendendo à sua natureza
  
- ❑ Compensar:
  - ❑ Adiantamentos de IRC (PC, PEC, RF) que possam deduzir a imposto calculado.

## Princípios contabilísticos

### • **REGIME CONTABILÍSTICO DO ACRÉSCIMO**

- ❑ Uma empresa deve preparar as suas demonstrações financeiras, exceto para informação de fluxos de caixa, segundo o regime contabilístico do acréscimo.
- ❑ Este princípio contabilístico distingue claramente a contabilidade numa ótica de caixa da ótica do acréscimo. É da aplicação deste princípio que resultam alguns dos problemas do encerramento. Algumas operações ainda não têm um documento de suporte, com as características previstas pela administração fiscal, e outras tratam-se de presunções ou estimativas.

# A especialização conforme a perspectiva fiscal

- ***Periodização do lucro tributável (Artigo 18.º)***
  - **Os rendimentos e os gastos**, assim como as outras componentes positivas ou negativas do lucro tributável, **são imputáveis ao período de tributação** em que sejam obtidos ou suportados, independentemente do seu recebimento ou pagamento, **de acordo com o regime de periodização económica**.
    - As componentes positivas ou negativas consideradas como *respeitando a períodos anteriores* só são imputáveis ao período de tributação quando na data de encerramento das contas daquele a que deviam ser imputadas *eram imprevisíveis ou manifestamente desconhecidas*.



## A especialização conforme a perspectiva fiscal

### ■ ***Periodização do lucro tributável (Artigo 18.º)***

12 — Excepto quando estejam abrangidos pelo disposto no artigo 43.º, **os gastos relativos a benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados que não sejam considerados rendimentos de trabalho dependente**, nos termos da primeira parte do n.º 3) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS, são imputáveis ao período de tributação em que as importâncias sejam pagas ou colocadas à disposição dos respectivos beneficiários.

- Processamento de indemnizações por despedimento (benefícios por cessação de emprego) até ao limite de isenção, não pagas no período, são gasto fiscal do ano em que forem efetivamente pagas.

## A especialização conforme a perspectiva fiscal

- Os réditos relativos a vendas consideram-se em geral realizados, e os correspondentes gastos suportados, na data da entrega ou expedição dos bens correspondentes ou, se anterior, na data em que se opera a transferência de propriedade;
- Os réditos relativos a prestações de serviços consideram-se em geral realizados, e os correspondentes gastos suportados, na data em que o serviço é concluído, excepto tratando-se de serviços que consistam na prestação de mais de um acto ou numa prestação continuada ou sucessiva, que são imputáveis proporcionalmente à sua execução;
- *Os réditos e os gastos de contratos de construção devem ser periodizados tendo em consideração o disposto no artigo 19.º*

# Asserções da contabilidade

1. *Existência* - um activo ou um passivo existe numa determinada data;
2. *Direitos e obrigações* - um activo ou um passivo respeita à entidade numa determinada data;
3. *Ocorrência* - uma transacção ou um acontecimento realizou-se com a entidade e teve lugar no período;
4. *Integralidade* - não há activos, passivos, transacções ou acontecimentos por registar, ou elementos por divulgar;
5. *Mensuração* - um activo ou um passivo é registado e mantido por uma quantia apropriada, no período respectivo;
6. *Apresentação e divulgação* - um elemento é divulgado, classificado e descrito de acordo com a estrutura conceptual de relato financeiro aplicável.

## Contabilistas certificados: responsabilidades

### Art. 24.º da LGT

- (3) A responsabilidade prevista neste artigo aplica-se aos técnicos oficiais de contas desde que se demonstre a violação dos deveres de assunção de responsabilidade pela regularização técnica nas áreas contabilística e fiscal ou de assinatura de declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos.

“dolosa”, a partir de 1/1/2022

# Contabilistas certificados: responsabilidades

## Art. 8.º do RGIT

- (3) As pessoas referidas no n.º 1, bem como os técnicos oficiais de contas, são ainda subsidiariamente responsáveis, e solidariamente entre si, pelas coimas devidas pela falta ou atraso de quaisquer declarações que devam ser apresentadas no período de exercício de funções, quando não comuniquem, até trinta dias após o termo do prazo de entrega da declaração, à Direcção-Geral dos Impostos as razões que impediram o cumprimento atempado da obrigação e o atraso ou a falta de entrega não lhes seja imputável a qualquer título.

[Você está aqui](#) > [Início](#) > [Os Seus Serviços](#) > [Entregar](#) > [Comunicação nos termos do nº3 do artº 8 RGIT](#)

Esta página permite aos Técnicos Oficiais de Contas comunicar à AT, nos termos e para os efeitos previstos no nº 3 do art.º 8º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), as razões/motivos que impediram o cumprimento atempado de determinadas obrigações declarativas, nomeadamente as relacionadas com a falta de entrega de quaisquer declarações que devam ser apresentadas no período de exercício de funções.

**ATENÇÃO:** Só serão válidas as comunicações efectuadas nos 30 dias seguintes ao termo do prazo de apresentação da declaração a que se referem.

NIF do Sujeito Passivo:

<< INICIAR INTENÇÃO DE COMUNICAÇÃO

# Assuntos tratados na norma para ME

- Objectivo (§ 1)
- Âmbito e conceitos (§ 2)
- Condições gerais sobre o reconhecimento (§ 3)
- Estrutura e conteúdo das DF's (§ 4)
- Adopção pela primeira vez da NC-ME (§ 5)
- Políticas contabilísticas, alterações das estimativas contabilísticas e erros (§ 6)
- Activos fixos tangíveis (§ 7)
- Activos intangíveis (§ 8)
- Locações (§ 9)
- Custos de empréstimos obtidos (§ 10)
- Inventários (§ 11)
- Rédito (§ 12)
- Provisões (§ 13)
- Contabilização dos subsídios do governo (§ 14)
- Os efeitos de alterações em taxas de câmbio (§ 15)
- Impostos sobre o rendimento (§ 16)
- Activos e passivos financeiros (§ 17)
- Benefícios dos empregados (§ 18)

# Estudo das principais rubricas do Balanço

Entidade: .....

BALANÇO EM XX DE YYYYYY DE 20NN (modelo ME)

UNIDADE MONETÁRIA (1)

| RUBRICAS                               | DATAS   |           |
|--|---------|-----------|
|  | XX YY N | XX YY N-1 |
| <b>ATIVO</b>                           |         |           |
| <b>Ativo não corrente</b>              |         |           |
| Ativos fixos tangíveis                 |         |           |
| Ativos intangíveis                     |         |           |
| Investimentos financeiros              |         |           |
| Créditos e outros ativos não correntes |         |           |
| <b>Ativo corrente</b>                  |         |           |
| Inventários                            |         |           |
| Clientes                               |         |           |
| Estado e outros entes públicos         |         |           |
| Capital subscrito e não realizado      |         |           |
| Diferimentos                           |         |           |
| Outros ativos correntes                |         |           |
| Caixa e depósitos bancários            |         |           |
| <b>Total do ativo</b>                  |         |           |

# Caixa e depósitos bancários

## Objetivos a atingir:

- ✓ Todas as caixas e contas em bancos estão devidamente registadas na contabilidade.
- ✓ Os movimentos em caixa e bancos estão devidamente identificados e registados.
- ✓ As quantias registadas na contabilidade correspondem aos extractos de bancos e folhas de caixa.
- ✓ As contas existem à data de referência.
- ✓ Foram efectuadas as reconciliações à data de referência.
- ✓ Os movimentos de reconciliação são apenas transitórios estando regularizados em contas apropriadas os restantes.
- ✓ Os saldos negativos de bancos estão devidamente registados no passivo.
- ✓ As quantias activas, os descobertos e as aplicações correspondem a direitos e obrigações da empresa e estão suportados por documentação vinculativa (ex: contratos).



# Caixa e depósitos bancários

## Caixa

- Na conta Caixa dever-se-á manter uma reconciliação adequada dos registos contabilísticos com os saldos constantes na folha de caixa e com a existência física, procedendo-se a verificações periódicas do saldo.
- Do saldo de caixa não deverão fazer parte:
  - “Vales” de adiantamento – deverão constar em rubrica adequada de conta do pessoal;
  - Cheques pré-datados ou cheques devolvidos, que deverão ser transferidos para contas adequadas;
  - Documentos justificativos de despesas efectuadas – dependendo do sistema de caixa, deverão ser regularizados para as contas respectivas.

# Caixa e depósitos bancários

## Depósitos bancários

- As contas de Bancos deverão estar reconciliadas com os extractos bancários e identificadas as diferenças a regularizar.

### Artigo 63.º-C da LGT

#### Contas bancárias exclusivamente afectas à actividade empresarial

- 1 - Os sujeitos passivos de IRC, bem como os sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, estão obrigados a possuir, pelo menos, **uma conta bancária através da qual devem ser, exclusivamente, movimentados os pagamentos e recebimentos respeitantes à actividade empresarial desenvolvida.**

# Caixa e depósitos bancários

## Pagamentos

### Artigo 63.º-C da LGT

Contas bancárias exclusivamente afectas à actividade empresarial

- 2 - Devem, ainda, ser efectuados através da conta ou contas referidas no n.º 1 todos os movimentos relativos a suprimentos, outras formas de empréstimos e adiantamentos de sócios, bem como quaisquer outros movimentos de ou a favor dos sujeitos passivos.
  
- 3 - **(Revogado pela Lei n.º 92/2017 - 22/08)** Os pagamentos respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a (euro) 1.000 devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.(Redacção da Lei n.º 20/2012 - 14/05)

# Caixa e depósitos bancários

## Artigo 63.º-E - Proibição de pagamento em numerário

- 1 - **É proibido pagar ou receber em numerário em transações de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a (euro) 3 000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira.**
- 2 - Os pagamentos realizados pelos sujeitos passivos a que se refere o n.º 1 do artigo 63.º-C respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a (euro) 1.000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.
- 3 - O limite referido no n.º 1 é de (euro) 10 000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, sempre que o pagamento seja realizado por pessoas singulares não residentes em território português e desde que não atuem na qualidade de empresários ou comerciantes.

# Caixa e depósitos bancários

## Artigo 63.º-E - Proibição de pagamento em numerário

4 - Para efeitos do cômputo dos limites referidos nos números anteriores, são considerados de forma agregada todos os pagamentos associados à venda de bens ou prestação de serviços, ainda que não excedam aquele limite se considerados de forma fracionada.

**5 - É proibido o pagamento em numerário de impostos cujo montante exceda (euro) 500.**

6 - O disposto neste artigo não é aplicável nas operações com entidades financeiras cujo objeto legal compreenda a receção de depósitos, a prestação de serviços de pagamento, a emissão de moeda eletrónica ou a realização de operações de câmbio manual, nos pagamentos decorrentes de decisões ou ordens judiciais e em situações excecionadas em lei especial.

# Caixa e depósitos bancários

## Artigo 129.º do RGIT

### Violação da obrigação de possuir e movimentar contas bancárias

1 - A falta de conta bancária nos casos legalmente previstos é punível com coima de (euro) 270 a (euro) 27 000. *(Redacção dada pelo artigo 155.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro)*

2 - A falta de realização através de conta bancária de movimentos nos casos legalmente previstos é punível com coima de (euro) 180 a (euro) 4500. *(Redacção dada pelo artigo 155.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro)*

3 - A realização de pagamento através de meios diferentes dos legalmente previstos é punível com coima de (euro) 180 a (euro) 4500. *(Redacção dada pelo artigo 155.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro)*

# Clientes

Entidade: .....

BALANÇO EM XX DE YYYYYY DE 20NN (modelo ME)

UNIDADE MONETÁRIA (1)

| RUBRICAS                               | DATAS   |           |
|--|---------|-----------|
|  | XX YY N | XX YY N-1 |
| <b>ATIVO</b>                           |         |           |
| <b>Ativo não corrente</b>              |         |           |
| Ativos fixos tangíveis                 |         |           |
| Ativos intangíveis                     |         |           |
| Investimentos financeiros              |         |           |
| Créditos e outros ativos não correntes |         |           |
| <b>Ativo corrente</b>                  |         |           |
| Inventários                            |         |           |
| <b>Clientes</b>                        |         |           |
| Estado e outros entes públicos         |         |           |
| Capital subscrito e não realizado      |         |           |
| Diferimentos                           |         |           |
| Outros ativos correntes                |         |           |
| Caixa e depósitos bancários            |         |           |
| <b>Total do ativo</b>                  |         |           |

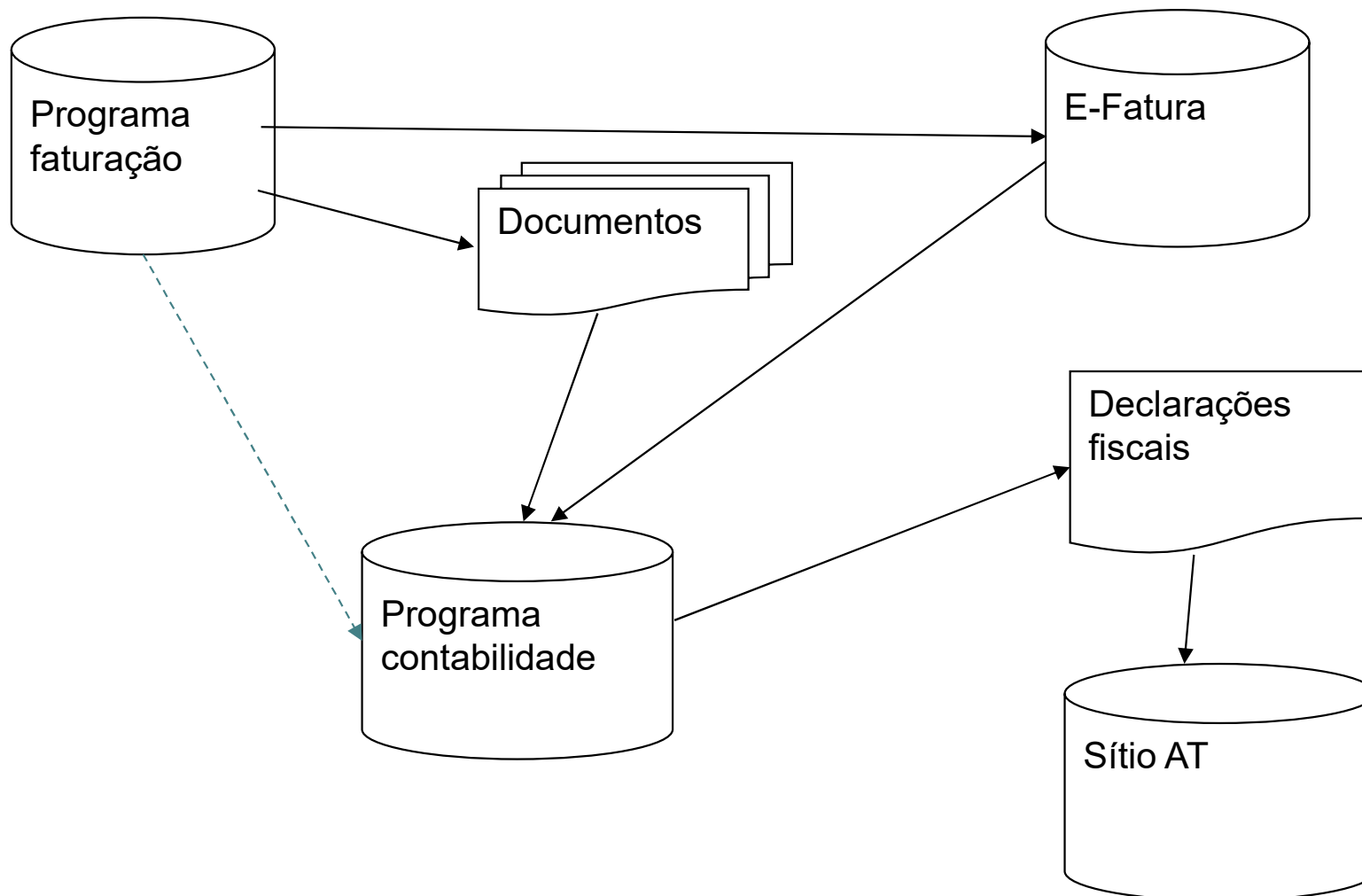
## Clientes

### **Objetivos a atingir:**

- ✓ Todas as quantias devidas por clientes constam na contabilidade.
- ✓ Os movimentos em clientes estão devidamente identificados e registados.
- ✓ As quantias registadas na contabilidade correspondem aos extractos do programa de facturação.
- ✓ As contas e os débitos existem à data de referência.
- ✓ Foram devidamente especializados os direitos relativos a vendas ou prestação de serviços do período.
- ✓ Existindo probabilidade de não recebimento foram efectuados os testes de imparidades e registadas as perdas prováveis adequadas à evidência do risco.
- ✓ Foram devidamente desreconhecidas as dívidas incobráveis.
- ✓ As quantias activas correspondem efectivamente a direitos a receber.



# Clientes



## Clientes (Instrumentos financeiros)

- Evidência objectiva de que um activo financeiro ou um grupo de activos está em imparidade inclui dados observáveis que chamem a atenção ao detentor do activo, designadamente sobre os seguintes eventos de perda:
  - a) Significativa dificuldade financeira do emitente ou devedor;
  - b) Quebra contratual, tal como não pagamento ou incumprimento no pagamento do juro ou amortização da dívida;
  - c) O credor, por razões económicas ou legais relacionadas com a dificuldade financeira do devedor, oferece ao devedor concessões que o credor de outro modo não consideraria;
  - d) Seja provável que o devedor irá entrar em falência ou qualquer outra reorganização financeira;
  - e) O desaparecimento de um mercado activo para o activo financeiro devido a dificuldades financeiras do devedor.

## Clientes (Instrumentos financeiros)

- No processo de encerramento contabilístico, as dívidas a receber de clientes devem ser avaliadas quanto à sua recuperabilidade, atendendo a fatores de risco como:
  - Histórico da relação com o cliente;
  - Incumprimento sistemático nos prazos de pagamento acordados;
  - Renegociação, com prazos mais alargados, das condições de pagamento, sem pagamento parcial;
  - Quebra significativa de vendas;
  - Identificação de incumprimento de outras dívidas comerciais, de impostos ou contribuições, ao pessoal (salários em atraso), ou de financiamentos com instituições de crédito;
  - Tipologia de clientes do devedor, com base na análise de risco sistémico;
  - Intenção anunciada do devedor em entrar num processo de falência, insolvência ou simples abandono da atividade.

# Clientes (Instrumentos financeiros)

## Efeitos fiscais

- De acordo com o art. 28.º-A do CIRC: Podem ser deduzidas para efeitos fiscais as seguintes perdas por imparidade, quando contabilizadas no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores:

a) As relacionadas com **créditos resultantes da atividade normal**, incluindo os juros pelo atraso no cumprimento de obrigação, que, no fim do período de tributação, possam ser considerados de cobrança duvidosa e sejam evidenciados como tal na contabilidade;

# Clientes (Instrumentos financeiros)

## Efeitos fiscais

- Consideram-se créditos de cobrança duvidosa (art. 28.º B) aqueles em que o risco de incobrabilidade esteja devidamente justificado, o que se verifica nos seguintes casos:
  - a) O devedor tenha pendente processo de execução, processo de insolvência, processo especial de revitalização ou procedimento de recuperação de empresas por via extrajudicial ao abrigo do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto;
  - b) Os créditos tenham sido reclamados judicialmente ou em tribunal arbitral;
  - c) Os créditos estejam em mora há mais de seis meses desde a data do respetivo vencimento e existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento.

## Clientes (Instrumentos financeiros)

### **Efeitos fiscais**

- O montante anual acumulado da perda por imparidade não pode ser superior às seguintes percentagens dos créditos em mora:
  - a) 25% para créditos em mora há mais de 6 meses e até 12 meses;
  - b) 50% para créditos em mora há mais de 12 meses e até 18 meses;
  - c) 75% para créditos em mora há mais de 18 meses e até 24 meses;
  - d) 100% para créditos em mora há mais de 24 meses.

# Clientes (Instrumentos financeiros)

## Efeitos fiscais

- Não são considerados de cobrança duvidosa:
  - a) Os créditos sobre o Estado, regiões autónomas e autarquias locais ou aqueles em que estas entidades tenham prestado aval;
  - b) Os créditos cobertos por seguro, com exceção da importância correspondente à percentagem de descoberto obrigatório, ou por qualquer espécie de garantia real;
  - c) **Os créditos sobre pessoas singulares ou coletivas que detenham, direta ou indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º, mais de 10 % do capital da empresa** ou sobre membros dos seus órgãos sociais, salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1;
  - d) **Os créditos sobre empresas participadas, direta ou indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º, em mais de 10 % do capital**, salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1.

## Atrasos de Pagamentos Juros Moratórios

- O credor tem direito a receber juros de mora, desde que:
  - i. Tenha cumprido as suas obrigações contratuais e legais;
  - ii. O atraso seja imputável ao devedor.
  - iii. Aplicáveis a **transações comerciais**
  - iv. Estão **excluídos** os contratos celebrados com consumidores

O Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, estabelece o regime relativo a atrasos nos pagamentos em transações comerciais



# Atrasos de Pagamentos Juros Moratórios

## CONTAGEM DO TEMPO

- **Existindo prazo de pagamento:**  
Os juros vencem-se a partir do dia subsequente à data do vencimento, ou ao termo do prazo de pagamento estipulado em contrato.
- **NÃO existindo prazo de pagamento:**
  - i. **30 dias após a data** em que o devedor tiver recebido **a fatura**; ou
  - ii. Se a data anterior for incerta, **30 dias após a receção dos bens ou da prestação dos serviços**, ou
  - iii. Se o devedor receber a fatura antes do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços, **30 dias após a receção dos bens ou da prestação dos serviços**; ou
  - iv. **30 dias após a aceitação ou de verificação da conformidade** dos bens ou do serviço, quando esta situação estiver prevista no contrato ou na Lei.  
*A aceitação ou verificação da conformidade, não pode exceder 30 dias a contar da data de sua receção.*

## Atrasos de Pagamentos

### Juros Moratórios

TAXAS DE JURO

Aviso n.º 13486/2021 - 2.º Semestre  
Aviso n.º 2239/2021 - 1.º Semestre  
Aviso n.º 10974/2020 - 2.º Semestre  
Aviso n.º 1568/2020 - 1.º Semestre  
Aviso n.º 11571/2019 - 2.º Semestre  
Aviso n.º 2553/2019 - 1.º Semestre

- **Contratos abrangidos Dec-Lei 62/2013 (entre empresas), com efeitos a partir de 1 de julho:**

Taxa base do Banco Central Europeu em vigor no 1º dia de janeiro e de julho de cada ano, acrescida de 8 (oito) pontos percentuais.

- **Outros Contratos:**

Taxa base do Banco Central Europeu em vigor no 1º dia de janeiro e de julho de cada ano, acrescida de 7 (sete) pontos percentuais.

### DESPEAS ADMINISTRATIVAS

- **O Dec-Lei estabelece que pode ser faturado o valor de 40€, a título de Custos Administrativos.**

# Fornecedores

|  |  |  |
|--|--|--|
| <b>Passivo</b>                               |  |  |
| <b>Passivo não corrente</b>                  |  |  |
| Provisões                                    |  |  |
| Financiamentos obtidos                       |  |  |
| Outras dividas a pagar                       |  |  |
|  |  |  |
| <b>Passivo corrente</b>                      |  |  |
| Fornecedores                                 |  |  |
| Estado e outros entes publicos               |  |  |
| Financiamentos obtidos                       |  |  |
| Diferimentos                                 |  |  |
| Outros passivos correntes                    |  |  |
|  |  |  |
| <b>Total do passivo</b>                      |  |  |
| <b>Total do capital próprio e do passivo</b> |  |  |

# Fornecedores

## **Objetivos a atingir:**

- ✓ Todas as quantias devidas a fornecedores contam na contabilidade.
- ✓ Os movimentos em fornecedores estão devidamente identificados e registados.
- ✓ As contas e os créditos existem à data de referência.
- ✓ Estão devidamente registadas as devoluções, descontos e abatimentos e no período correcto.
- ✓ As quantias passivas correspondem efectivamente a obrigações a pagar.

# Impostos

|  |  |  |
|--|--|--|
| <b>Passivo</b>                               |  |  |
| <b>Passivo não corrente</b>                  |  |  |
| Provisões                                    |  |  |
| Financiamentos obtidos                       |  |  |
| Outras dívidas a pagar                       |  |  |
|  |  |  |
| <b>Passivo corrente</b>                      |  |  |
| Fornecedores                                 |  |  |
| Estado e outros entes públicos               |  |  |
| Financiamentos obtidos                       |  |  |
| Diferimentos                                 |  |  |
| Outros passivos correntes                    |  |  |
|  |  |  |
| <b>Total do passivo</b>                      |  |  |
| <b>Total do capital próprio e do passivo</b> |  |  |

## Impostos

### **Objetivos a atingir:**

- ✓ Todos os factos sujeito a impostos estão devidamente considerados.
- ✓ Os impostos calculados a pagar ao estado estão devidamente registados e pelas quantias correctas.
- ✓ Os impostos a favor da empresa estão devidamente registados e correctamente calculados.
- ✓ Os impostos a favor da empresa são direitos efectivos ao já prescreveu o direito de reembolso.
- ✓ Os impostos em mora estão devidamente identificados para efeitos de apresentação na informação adicional/anexo.
- ✓ O imposto sobre o exercício foi correctamente calculado de acordo com a legislação aplicável.
- ✓ Os impostos registados respeitam ao período em referência.

# Financiamentos

|  |  |  |
|--|--|--|
| <b>Passivo</b>                               |  |  |
| <b>Passivo não corrente</b>                  |  |  |
| Provisões                                    |  |  |
| Financiamentos obtidos                       |  |  |
| Outras dívidas a pagar                       |  |  |
| <b>Passivo corrente</b>                      |  |  |
| Fornecedores                                 |  |  |
| <del>Estado e outros entes públicos</del>    |  |  |
| Financiamentos obtidos                       |  |  |
| Diferimentos                                 |  |  |
| Outros passivos correntes                    |  |  |
| <b>Total do passivo</b>                      |  |  |
| <b>Total do capital próprio e do passivo</b> |  |  |

# Financiamentos

## **Objetivos a atingir:**

- ✓ Todos financiamentos obtidos (empréstimos) estão devidamente registados na contabilidade e existe documentação vinculativa.
- ✓ As quantias em dívida foram correctamente registadas.
- ✓ As quantias em dívida respeitam a compromissos efectivos da empresa à data de referência.
- ✓ Os juros, comissões e outros encargos foram reconhecidos no período a que respeitam.
- ✓ Os financiamentos registados correspondem a obrigações efectivas da empresa.
- ✓ Foram verificadas todas as disposições contratuais relativas aos financiamentos.
- ✓ As quantias em dívida estão devidamente valorizadas, nomeadamente as contratadas em moeda estrangeira.
- ✓ As renovações dos contratos foram devidamente acauteladas.
- ✓ Foram separadas as obrigações correntes das não correntes.



Recomendação 5 da CNC  
(Revista em 9/4/2021)

## Financiamentos (moratórias - COVID 19 | NCRF)

- “O procedimento mais com um é a atribuição de uma moratória que prevê a prorrogação por determinado período dos créditos com pagamento de capital no final do contrato, mantendo todos os seus elementos associados, incluindo juros e garantias.
- Assim, da utilização do procedimento de moratórias decorre uma alteração do perfil de fluxos de caixa futuros associados aos contratos, ainda que se mantenham inalteradas as restantes condições contratuais, uma vez que se altera o valor a pagar em cada data.
- Desde modo, assumindo que a alteração contratual não é significativa, nos eventuais **casos em que o efeito do diferimento seja material na determinação do valor temporal do dinheiro e a taxa efetiva do empréstimo difira da taxa de juro nominal**, o valor do financiamento apresentado no passivo deve ser ajustado originando um rendimento financeiro, uma vez que o passivo deve corresponder ao valor atual dos fluxos de caixa futuros utilizando a taxa de juro efetiva original.”

# Investimentos financeiros

Entidade: .....

BALANÇO EM XX DE YYYYYY DE 20NN (modelo ME)

UNIDADE MONETÁRIA (1)

| RUBRICAS                               | DATAS   |           |
|--|---------|-----------|
|  | XX YY N | XX YY N-1 |
| <b>ATIVO</b>                           |         |           |
| <b>Ativo não corrente</b>              |         |           |
| Ativos fixos tangíveis                 |         |           |
| Ativos intangíveis                     |         |           |
| Investimentos financeiros              |         |           |
| Créditos e outros ativos não correntes |         |           |
| <b>Ativo corrente</b>                  |         |           |
| Inventários                            |         |           |
| Clientes                               |         |           |
| Estado e outros entes públicos         |         |           |
| Capital subscrito e não realizado      |         |           |
| Diferimentos                           |         |           |
| Outros ativos correntes                |         |           |
| Caixa e depósitos bancários            |         |           |
| <b>Total do ativo</b>                  |         |           |

## Investimentos financeiros: mensuração

### Custo

- Microentidades

### MEP

- Pequenas entidades (opção) e regime geral

### Justo Valor

- Pequenas entidades e regime geral (mercado ativo)

## Método da equivalência patrimonial

- Pelo método da equivalência patrimonial:
  - O investimento numa entidade é **inicialmente reconhecido pelo custo** (sendo o *goodwill* respetivo apresentado separadamente); e
  - **A quantia escriturada é aumentada ou diminuída para reconhecer a parte do investidor nos resultados da investida depois da data da aquisição.**
    - A parte do investidor nos resultados da investida é reconhecida nos resultados do investidor.
    - As distribuições recebidas de uma investida reduzem a quantia escriturada do investimento.
- **Podem também ser necessários ajustamentos na quantia escriturada, para alterações no interesse proporcional do investidor na investida resultantes de alterações no capital próprio da investida** que não tenham sido reconhecidas nos resultados da investida.
  - Tais alterações incluem as resultantes da revalorização de ativos fixos tangíveis e das diferenças de transposição de moeda estrangeira.
  - A parte do investidor nessas alterações é reconhecida diretamente no seu capital próprio.
- As demonstrações financeiras disponíveis mais recentes da investida são usadas pelo investidor na aplicação do método da equivalência patrimonial. Quando as datas de relato do investidor e da investida forem diferentes, esta prepara, para uso do investidor, demonstrações financeiras na mesma data das demonstrações financeiras do investidor a não ser que isso se torne impraticável.
- As demonstrações financeiras do investidor devem ser preparadas usando políticas contabilísticas uniformes para transações e acontecimentos idênticos em circunstâncias semelhantes. Se uma investida usar políticas contabilísticas diferentes das do investidor para transações e acontecimentos idênticos em circunstâncias semelhantes, devem ser feitos ajustamentos para conformar as políticas contabilísticas da investida às do investidor quando as demonstrações financeiras da investida forem usadas pelo investidor na aplicação do método da equivalência patrimonial.

## Mensuração (§63 da NCRF 13)

### 41 Investimentos Financeiros

412 Investimentos em associadas

4121 Participações de capital - método da equivalência patrimonial

### 44 Ativos intangíveis

441 Goodwill

- **Pelo método da equivalência patrimonial**, o investimento numa entidade é inicialmente reconhecido pelo custo (sendo o *goodwill* respetivo apresentado separadamente) e a quantia escriturada é aumentada ou diminuída para reconhecer a parte do investidor nos resultados da investida depois da data da aquisição.

785 Rendimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos

7851 MEP - Dividendos

- A parte do investidor nos resultados da investida é reconhecida nos resultados do investidor.
- As distribuições recebidas de uma investida reduzem a quantia escriturada do investimento.

## Mensuração

(§52 da NCRF 13)

64 Gastos de depreciação e de amortização  
643 Ativos intangíveis

- **Na aquisição do investimento**, qualquer diferença entre o custo do investimento e a parte do investidor no justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da associada é contabilizada de acordo com a NCRF 14 — Concentrações de Atividades Empresariais, tendo em atenção o seguinte:
  - a) O goodwill relacionado com uma associada é apresentado separadamente da restante parte da quantia escriturada do investimento. Esse goodwill **deve ser amortizado**, nos mesmos termos do referido no parágrafo 46 da NCRF 14;
  - b) Qualquer excesso da parte do investidor no justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da associada acima do custo do investimento é excluído da quantia escriturada do investimento e é incluído como rendimento na determinação da parte do investidor nos resultados da associada, nos termos do referido no parágrafo 48 da NCRF 14.

## Mensuração

(§52 da NCRF 13)

- Serão feitos ajustamentos apropriados na parte do investidor nos resultados da associada, **após a aquisição**, para contabilizar, por exemplo, a depreciação dos ativos depreciáveis baseada nos seus justos valores à data da aquisição. De forma semelhante, serão feitos ajustamentos apropriados na parte do investidor nos resultados da associada, após a aquisição, para ter em conta perdas por imparidade reconhecidas pela associada em itens tais como o *goodwill* ou *ativos fixos tangíveis*.

## Mensuração

(§54 e §55 da NCRF 13)

- Se a parte de um investidor nas perdas de uma associada igualar ou exceder o seu interesse na associada, o investidor descontinuar o reconhecimento da sua parte de perdas adicionais.

685 Gastos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos  
6851 Cobertura de prejuízos

- Depois de o interesse do investidor ser reduzido a zero, as perdas adicionais são tidas em conta mediante o reconhecimento de um passivo, só na medida em que o investidor tenha incorrido em obrigações legais ou construtivas ou tenha feito pagamentos a favor da associada.
- Se posteriormente a associada relatar lucros, o investidor retoma o reconhecimento da sua parte nesses lucros somente após a sua parte nos lucros igualar a parte das perdas não reconhecidas.



## Mensuração

(§63 da NCRF 13)

- Podem também ser necessários **ajustamentos na quantia escriturada**, para alterações no interesse proporcional do investidor na investida **resultantes de alterações no capital próprio da investida que não tenham sido reconhecidas nos resultados da investida**. Tais alterações incluem:
  - As resultantes da revalorização de ativos fixos tangíveis e
  - Das diferenças de transposição de moeda estrangeira.

57 Ajustamentos em activos financeiros  
571 Relacionados com o método da equivalência patrimonial  
5713 Decorrentes de outras variações nos capitais próprios das participadas

- A parte do investidor nessas alterações é reconhecida diretamente no seu capital próprio.

## Perdas por imparidade

(§57 da NCRF 13)

- A totalidade da quantia escriturada do investimento numa associada deve ser testada quanto a imparidade segundo a NCRF 12 — Imparidade de Ativos como se de um único ativo se tratasse, comparando a sua quantia recuperável (o mais elevado entre valor de uso e justo valor menos os custos de vender) com a sua quantia escriturada. Uma perda por imparidade reconhecida nessas circunstâncias deve ser imputada primeiramente ao *goodwill*.
- Uma perda por imparidade reconhecida para o goodwill não deve ser revertida num período posterior.

## Perdas por imparidade

(§57 da NCRF 13)

- Ao determinar o valor de uso do investimento, uma entidade estima:
  - A sua parte no valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados que se espera que venham a ser gerados pela associada, incluindo os fluxos de caixa das operações da associada e os proventos da alienação final do investimento; ou
  - O valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados que se espera que surjam de dividendos a serem recebidos do investimento e da sua alienação final.

## Subsidiárias nas contas individuais da empresa-mãe (§ 8 da NCRF 15)

- Nas demonstrações financeiras individuais de uma empresa-mãe, a mensuração dos investimentos em subsidiárias deve ser efetuada de acordo com o previsto para os investimentos em associadas, nos termos da NCRF 13 – Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas (método de equivalência patrimonial).

## Caso de aplicação n.º 1

- Considere um conjunto de empresas composto por uma empresa M, a sua participada A. A empresa M adquiriu 30% do capital da sociedade A por 18.000.
- No final do período, as demonstrações financeiras das duas sociedades apresentavam a seguinte situação:

| Balço das sociedades                      | Soc. M         | Soc. A        |
|---|----------------|---------------|
| <b>Activo</b>                             |                |               |
| Investimentos financeiros                 | 80.000         | 0             |
| Activos fixos tangíveis                   | 12.500         | 22.000        |
| Activos Intangíveis                       | 0              | 22.000        |
| Inventários                               | 28.000         | 22.000        |
| Dívidas a receber                         | 6.000          | 18.000        |
| Caixa e Bancos                            | 4.500          | 6.525         |
| <b>Total activo</b>                       | <b>131.000</b> | <b>90.525</b> |
| <b>Capital próprio</b>                    |                |               |
| Capital social                            | 70.000         | 40.000        |
| Reservas                                  | 12.000         | 0             |
| Excedentes de revalorização               | 0              | 10.000        |
| Outras variações no capital próprio       | 0              | 12.000        |
| Resultado líquido                         | 388            | 2.625         |
| <b>Total Capital próprio</b>              | <b>82.388</b>  | <b>64.625</b> |
| <b>Passivo</b>                            |                |               |
| Financiamentos                            | 12.000         | 15.000        |
| Fornecedores                              | 16.000         | 7.400         |
| Estado                                    | 3.612          | 2.300         |
| Outras contas a pagar                     | 17.000         | 1.200         |
| Total passivo                             | 48.612         | 25.900        |
| <b>Total do capital próprio e passivo</b> | <b>131.000</b> | <b>90.525</b> |

| Demonstração de resultados            | Soc. M       | Soc. A        |
|---------------------------------------|--------------|---------------|
| Vendas e prestação de serviços        | 175.000      | 89.000        |
| Custos das vendas                     | -135.000     | -64.000       |
| Fornecimentos e serviços externos     | -14.000      | -3.500        |
| Pessoal                               | -18.000      | -10.500       |
| Outros rendimentos                    | 16.000       | 16.000        |
| Outras gastos                         | -17.883      | -15.000       |
| <b>EBITA</b>                          | <b>6.117</b> | <b>12.000</b> |
| Depreciações e amortizações           | -5.000       | -7.700        |
| <b>EBIT</b>                           | <b>1.117</b> | <b>4.300</b>  |
| Encargos financeiros de financiamento | -600         | -800          |
| <b>EBT</b>                            | <b>517</b>   | <b>3.500</b>  |
| Imposto                               | -129         | -875          |
| <b>Resultado líquido</b>              | <b>388</b>   | <b>2.625</b>  |

## Caso de aplicação n.º 1

- Considere seguintes situações ocorridas no decorrer do exercício:
  - A sociedade A procedeu à revalorização dos seus ativos fixos tangíveis, do qual resultou um excedente de revalorização de 10.000, tendo ainda registado outras variações no capital próprio por 12.000;
  - Na Assembleia-geral da sociedade A, realizada a 16/03/n+1, foi decidido atribuir dividendos de 1.600, que foram efetivamente pagos em Abril de n+1.
- Pretende-se: Face a este cenário, registe as operações que considere pertinentes no âmbito da empresa participante.

## Resolução proposta (caso n.º 1):

1. Registo da aquisição por 18.000

Cálculo do goodwill:  $18.000 - (30\% \times 40.000) = 6.000$

2. Reconhecimentos das outras variações no capital da participada:  $30\% \times (10.000 + 12.000) = 6.600$

3. Reconhecimento dos resultados atribuídos no exercício:  
 $30\% \times 2.625 = 787,50$

- Seria ainda necessário proceder à amortização do goodwill, num prazo máximo de 10 anos e realizar um teste de imparidade.

- No ano seguinte, com a atribuição dos dividendos:

4. O investimento é diminuído pela parte recebida  $30\% \times 1.600 = 480$

A parte dos resultados não atribuídos, incluídos em resultados transitados, deverão ser transferidos para a conta 5712- Lucros não atribuídos, por 307,50 ( $787,5 - 480$ ).

4121 – Associadas - MEP

|           |          |
|-----------|----------|
| 1) 18.000 | 4) 480   |
| 2) 6.600  | 1) 6.000 |
| 3) 787,50 |          |

12 – Depósitos à ordem

|        |           |
|--------|-----------|
| 4) 480 | 1) 18.000 |
|--------|-----------|

441 - Goodwill

|          |  |
|----------|--|
| 1) 6.000 |  |
|----------|--|

5713 – MEP – Outras variações

|  |          |
|--|----------|
|  | 2) 6.600 |
|--|----------|

7851 – Rendimentos MEP

|  |           |
|--|-----------|
|  | 3) 787,50 |
|--|-----------|

## Caso de aplicação n.º 2

- Considere um conjunto de empresas composto por uma empresa M, a sua participada A, da qual detém 40% do capital. A sociedade M concedeu um empréstimo à sociedade A, de 50.000.
- No final do período, as demonstrações financeiras das duas sociedades apresentavam a seguinte situação:

| Balanco das sociedades                    | Soc. M         | Soc. A        |
|---|----------------|---------------|
| <b>Activo</b>                             |                |               |
| Investimentos financeiros                 | 70.000         | 0             |
| Activos fixos tangíveis                   | 12.500         | 28.000        |
| Activos Intangíveis                       | 0              | 2.000         |
| Inventários                               | 28.000         | 15.000        |
| Dívidas a receber                         | 26.000         | 11.000        |
| Caixa e Bancos                            | 3.000          | 6.525         |
| <b>Total activo</b>                       | <b>139.500</b> | <b>62.525</b> |
| <b>Capital próprio</b>                    |                |               |
| Capital social                            | 40.000         | 20.000        |
| Reservas                                  | 12.000         | 0             |
| Resultado líquido                         | 388            | -24.675       |
| <b>Total Capital próprio</b>              | <b>52.388</b>  | <b>-4.675</b> |
| <b>Passivo</b>                            |                |               |
| Financiamentos                            | 6.000          | 50.000        |
| Fornecedores                              | 62.000         | 13.400        |
| Estado                                    | 3.612          | 2.300         |
| Outras contas a pagar                     | 15.500         | 1.500         |
| Total passivo                             | 87.112         | 67.200        |
| <b>Total do capital próprio e passivo</b> | <b>139.500</b> | <b>62.525</b> |

| Demonstração de resultados            | Soc. M     | Soc. A         |
|---------------------------------------|------------|----------------|
| Vendas e prestação de serviços        | 175.000    | 89.000         |
| Custos das vendas                     | -135.000   | -64.000        |
| Fornecimentos e serviços externos     | -14.000    | -23.500        |
| Pessoal                               | -18.000    | -10.500        |
| Outros rendimentos                    | 16.000     | 0              |
| Outras gastos                         | -17.883    | -15.000        |
| EBITA                                 | 6.117      | -24.000        |
| Depreciações e amortizações           | -5.000     | -7.700         |
| EBIT                                  | 1.117      | -31.700        |
| Encargos financeiros de financiamento | -600       | -1.200         |
| EBT                                   | 517        | -32.900        |
| Imposto                               | -129       | 8.225          |
| <b>Resultado líquido</b>              | <b>388</b> | <b>-24.675</b> |



## Resolução proposta (caso n.º 2):

1. Registo da aquisição por 20.000 e empréstimo por 50.000.

Cálculo do goodwill:  $(70.000 - 50.000) - (40\% \times 20.000) = 12.000$

2. Reconhecimento dos resultados atribuídos no exercício:  $40\% \times -24.675 = 9.870$ , mas como a quantia atribuída à participação é de 8.000, só se reconhece até essa quantia;

3. Reconhecimento da perda por imparidade no goodwill.

4. Registo das perdas por empréstimos concedidos em investimentos financeiros reduzidos a zero, pela quantia do prejuízo não reconhecido  $9.870 - 8.000 = 1.870$ .

4121 – Associadas - MEP

|           |                       |
|-----------|-----------------------|
| 1) 20.000 | 2) 8.000<br>1) 12.000 |
|-----------|-----------------------|

12 – Depósitos à ordem

|  |                        |
|--|------------------------|
|  | 1) 20.000<br>1) 50.000 |
|--|------------------------|

441 - Goodwill

|           |  |
|-----------|--|
| 1) 12.000 |  |
|-----------|--|

4123 – Associadas - Empréstimos

|           |  |
|-----------|--|
| 1) 50.000 |  |
|-----------|--|

6852 – Gastos MEP

|                      |  |
|----------------------|--|
| 2) 8.000<br>4) 1.870 |  |
|----------------------|--|

656 – Imparidades em Intangíveis

|           |  |
|-----------|--|
| 3) 12.000 |  |
|-----------|--|

449 – Imparidades acumuladas

|  |           |
|--|-----------|
|  | 3) 12.000 |
|--|-----------|

298 – Outras provisões

|  |          |
|--|----------|
|  | 4) 1.870 |
|--|----------|

## ***FCT/FGCT***

- Com a aprovação da Lei n.º 70/2013, foram criados os **fundos de compensação designados por FCT e FGCT**.
- A lei aplica -se apenas aos contratos de trabalho celebrados após a sua entrada em vigor (1/10/2013), tendo sempre por referência a antiguidade, contada a partir do momento da execução daqueles contratos (art. 2.º).
- A referência, na lei, à compensação calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho inclui todos os casos em que esta disposição resulte aplicável, diretamente ou por remissão legal, em caso de cessação do contrato de trabalho.

## ***FCT/FGCT***

- O valor das entregas da responsabilidade do empregador para o **FCT corresponde a 0,925 %** da retribuição base e diuturnidades devidas a cada trabalhador abrangido (art. 12.º).
- O valor das entregas da responsabilidade do empregador para o **FGCT corresponde a 0,075 %** da retribuição base e diuturnidades devidas a cada trabalhador abrangido pelo FCT ou ME.
- As entregas **são pagas 12 vezes por ano, mensalmente**, nos prazos previstos para o pagamento de contribuições e quotizações à segurança social e respeitam a 12 retribuições base mensais e diuturnidades, por cada trabalhador (art. 13.º).

# FCT (Artigo 34.º)

## **Direito ao reembolso por parte do empregador**

- Em qualquer caso de cessação do contrato de trabalho o **empregador pode solicitar ao FCT**, com uma antecedência máxima de 20 dias relativamente à data da cessação do contrato de trabalho, o reembolso do saldo da conta de registo individualizado do respetivo trabalhador, incluindo a eventual valorização positiva.
- Caso a cessação do contrato de trabalho não determine a obrigação de pagamento de compensação calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, o valor reembolsado pelo FCT reverte para o empregador.
- Trata-se assim de um activo, do tipo financeiros (Fundos) e não corrente (a não ser que seja expectável a cessação do contrato dentro dos 12 meses seguintes à data do Balanço), uma vez que existem benefício económicos futuros associados às entregas.

# Esquema contabilístico sugerido

- Esquema contabilístico sugerido:
  - 1) Pelo processamento dos salários
  - 2) Pelo pagamento aos fundos



## 41x – Fundo de compensação (FCT)

|                       |  |
|-----------------------|--|
| 1) Pelo processamento |  |
|-----------------------|--|

## 278x – Fundos de compensação s(FCT)

|                   |                       |
|-------------------|-----------------------|
| 2) Pelo pagamento | 1) Pelo processamento |
|-------------------|-----------------------|

## 63x – Fundo de garantia (FGCT)

|                       |  |
|-----------------------|--|
| 1) Pelo processamento |  |
|-----------------------|--|

## 12x – Depósitos à ordem

|                   |  |
|-------------------|--|
| 2) Pelo pagamento |  |
|-------------------|--|

## Esquema contabilístico sugerido

- Esquema contabilístico sugerido:
  - 3) Pelo resgate do fundo (FCT), com recebimento de juros; ou
  - 4) Pela utilização por parte do trabalhador

### 41x – Fundo de compensação (FCT)

|  |                           |
|--|---------------------------|
|  | <b>3) Pelo resgate ou</b> |
|  | <b>4) Utilização pelo</b> |
|  | <b>trabalhador</b>        |

### 791x – Juros recebidos

|  |                       |
|--|-----------------------|
|  | <b>3) Pelos juros</b> |
|--|-----------------------|

### 63x – Pessoal - Compensação

|                         |  |
|-------------------------|--|
| <b>4) Pelo valor do</b> |  |
| <b>fundo usado pelo</b> |  |
| <b>trabalhador</b>      |  |

### 12x – Depósitos à ordem

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>3) Pelo resgate e</b> |  |
| <b>juros</b>             |  |



# Acréscimos e diferimentos

## Objetivos a atingir:

- ✓ Todos os factos sujeito a acréscimos ou diferimentos estão devidamente considerados.
- ✓ Para o cálculo dos acréscimos de gastos foram utilizadas estimativas razoáveis.
- ✓ Para o cálculo dos acréscimos de rendimentos foram utilizadas estimativas adequadas.
- ✓ Os rendimentos acrescidos correspondem ao exercício e esperam-se benefícios futuros.
- ✓ As diferenças de estimativas foram devidamente registadas nas contas por naturezas do período.
- ✓ As quantias transportadas do ano anterior foram devidamente registadas no período (no todo ou em parte).



# Inventários

Entidade: .....

BALANÇO EM XX DE YYYYYY DE 20NN (modelo ME)

UNIDADE MONETÁRIA (1)

| RUBRICAS                               | DATAS   |           |
|--|---------|-----------|
|  | XX YY N | XX YY N-1 |
| <b>ATIVO</b>                           |         |           |
| <b>Ativo não corrente</b>              |         |           |
| Ativos fixos tangíveis                 |         |           |
| Ativos intangíveis                     |         |           |
| Investimentos financeiros              |         |           |
| Créditos e outros ativos não correntes |         |           |
| <b>Ativo corrente</b>                  |         |           |
| <b>Inventários</b>                     |         |           |
| Clientes                               |         |           |
| Estado e outros entes públicos         |         |           |
| Capital subscrito e não realizado      |         |           |
| Diferimentos                           |         |           |
| Outros ativos correntes                |         |           |
| Caixa e depósitos bancários            |         |           |
| <b>Total do ativo</b>                  |         |           |

## Inventários

### **Objetivos a atingir:**

- ✓ Todos os itens adquiridos estão devidamente registados na contabilidade (bens adquiridos para venda, material para consumo corrente, matérias primas e componentes para incorporação na produção ou produtos intermédios).
- ✓ Os custos de aquisição incluem o preço de compra e todas as despesas necessárias para colocar o bem no estado actual e no local de armazenagem.
- ✓ Os itens registados existem na empresa à data de referência, quer em termos físicos ou em produtos e trabalhos em curso.
- ✓ Todas as aquisições e vendas estão registadas no período adequados e correspondem a direitos efectivamente adquiridos ou transmitidos.
- ✓ As quantias representativas de diminuição de valor (obsolescência, perda parcial ou outras) foram consideradas através do registo de imparidades adequadas.
- ✓ As imparidades registadas estão de acordo com os riscos no período.

# Custeio de entrada

## Custo dos inventários

- O custo dos inventários deve incluir todos os custos de compra, custos de conversão e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição actuais.

## Custos de compra

- Os custos de compra de inventários incluem o **preço de compra, direitos de importação e outros impostos** (que não sejam os subsequentemente recuperáveis das entidades fiscais pela entidade) e **custos de transporte, manuseamento e outros custos directamente atribuíveis à aquisição de bens acabados, de materiais e de serviços.** Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes deduzem-se na determinação dos custos de compra.

## Exemplo de aplicação

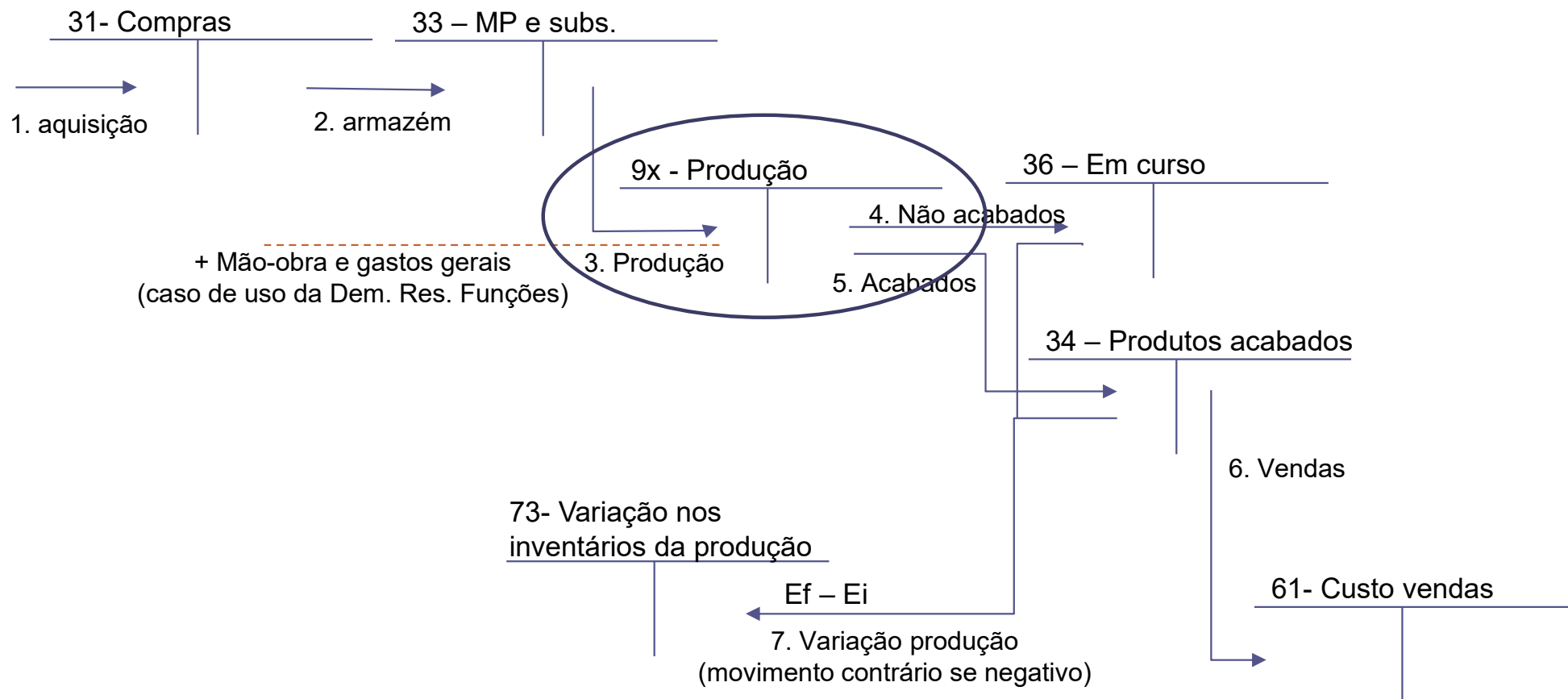
- **Supondo que uma empresa adquiriu 17.000 unidades de mercadoria, a um preço unitário de 13,95 u.m., nas seguintes condições:**
  - **Custos de transporte até ao armazém: 24.000;**
  - **Despesas de importação: 98.857,14**
  - **Oferta comercial de 3.000 unidade.**
- **Qual o custo de compra? E qual o preço unitário de compra?**

|                        | Quantidade    | Preço unitário | Valor total       |
|------------------------|---------------|----------------|-------------------|
| Preço de compra        | 17.000        | 13,95          | 237.142,86        |
| Custos de transporte   |               |                | 24.000,00         |
| Despesas de importação |               |                | 98.857,14         |
| Oferta comercial       | 3.000         | 0,00           | 0,00              |
|                        | <u>20.000</u> | <u>18,00</u>   | <u>360.000,00</u> |

# Custos de conversão (produção)

- Os custos de conversão de inventários incluem os custos diretamente relacionados com as unidades de produção, tais como mão de obra direta. Também incluem uma imputação sistemática de gastos gerais de produção fixos e variáveis que sejam incorridos ao converter matérias em bens acabados.
  - Os gastos gerais de produção fixos são os custos indiretos de produção que permaneçam relativamente constantes independentemente do volume de produção, tais como a depreciação e manutenção de edifícios e de equipamento de fábricas e os custos de gestão e administração da fábrica.
  - Os gastos gerais de produção variáveis são os custos indiretos de produção que variam diretamente, ou quase diretamente, com o volume de produção tais como materiais indiretos;

# Custos de conversão (produção)



## Custeio de saída

- O custo dos inventários de itens que não sejam geralmente intermutáveis e de bens ou serviços produzidos e segregados para projetos específicos deve ser atribuído pelo uso da identificação específica dos seus custos individuais;
- O custo dos inventários, que não sejam os tratados no parágrafo anterior, deve ser atribuído pelo uso da fórmula "primeira entrada, primeira saída" (FIFO) ou da fórmula do custeio médio ponderado.

## Exemplo de aplicação

- **Considerando que uma empresa vendeu 18.000 unidades de produto, ao preço unitário de 21. u.m. Calcule o custo das vendas, considerando os seguintes dados:**
  - **Inventário inicial: 5.000 unidades ao preço unitário de 16,00;**
  - **Compra de 20.000 unidades, ao preço unitário de 18,00.**
- **Qual a margem apurada se a empresa usar o critério CMP? E se usar o FIFO?**

|                | Quantidade | Preço unitário | Valor total |
|----------------|------------|----------------|-------------|
| Vendas         | 18.000     | 21,00          | 378.000,00  |
| Custo médio    | 18.000     | 17,60          | 316.800,00  |
| Margem apurada |            |                | 61.200,00   |

|                | Quantidade | Preço unitário | Valor total |
|----------------|------------|----------------|-------------|
| Vendas         | 18.000     | 21,00          | 378000      |
| FIFO           | 5.000      | 16,00          | 80000       |
|                | 13.000     | 18,00          | 234000      |
| Margem apurada |            |                | 64.000,00   |



# Tipos de inventários

- **Inventário permanente**
  - Sistema que permite, a todo o momento, determinar o custo das vendas sem necessitar de proceder à contagem física dos inventários. Exige um sistema adequado de controlo de stocks e uso de contabilidade analítica.
- **Inventário intermitente**
  - Sistema que apura o custo das vendas por defeito, através de fórmula apropriada:
    - Obriga à contagem física para determinar o custo das vendas.
    - As ineficiências do processo logístico não são evidentes (quebras não conhecidas).

$$CEVMC = E_i + \text{Compras} +/- \text{Regularizações} - E_f$$

## Exemplo de aplicação

- Uma empresa comercial, apresenta os seguintes dados:
  - Existências iniciais em armazém: 80.000 (5.000 unidades a um preço unitário de 16 u.m.)
  - Compras do período: 360.000
  - Regularizações conhecidas (quebras por prazos expirados, ofertas, etc.): 5.280 (300 unidades a 17,6 u.m.)
  - Contagem no final do ano: 6.000 unidades em armazém, a que foi atribuído o preço unitário de 17,6 u.m. pelo uso do critério de custeio de saída CMP.
  - As vendas do período ascenderam a 18.000 unidades ao preço unitário de 21 u.m.

## Exemplo de aplicação

- Em inventário intermitente

|                    | Unidades | Preço unitário | Quantia total |       |
|--------------------|----------|----------------|---------------|-------|
| Ei                 | 5.000    | 16,00          | 80.000,00     |       |
| Compras            |          |                | 360.000,00    |       |
| Quebras conhecidas | 300      | 17,60          | -5.280,00     |       |
| Ef                 | 6.000    | 17,60          | 105.600,00    |       |
| Custo das vendas   |          |                | 329.120,00    |       |
| Vendas do período  | 18.000   | 21,00          | 378.000,00    |       |
| Margem apurada     |          |                | 48.880,00     | 12,9% |

## Exemplo de aplicação

- Em inventário permanente

|                        | Unidades | Preço unitário | Quantia total |       |
|------------------------|----------|----------------|---------------|-------|
| Ei                     | 5.000    | 16,00          | 80.000,00     |       |
| Compras                | 20.000   | 18,00          | 360.000,00    |       |
| Quebras conhecidas     | 300      | 17,60          | -5.280,00     |       |
| Ef                     | 6.000    | 17,60          | 105.600,00    |       |
| Custo das vendas       | 18.000   | 17,60          | 316.800,00    |       |
| Quebras não conhecidas | 700      | 17,60          | -12.320,00    |       |
| Vendas do período      | 18.000   | 21,00          | 378.000,00    |       |
| Margem apurada         |          |                | 61.200,00     | 16,2% |

# Aspectos fiscais

## Obrigações relacionadas com inventários e sua comunicação

- Dec. Lei n.º 198/2012
- Portaria n.º 2/2015
- Manual da AT

## CrITÉrios de mensuração de entrada e de saída

- CIRC (art. 26.º, 27.º)

## Quebras e Ofertas

- Portaria n.º 497/2008
- Ofício-Circulado 35264
- **Imparidades**
- Em IRC (art. 28.º)

# Activos fixos tangíveis

Entidade: .....

BALANÇO EM XX DE YYYYYY DE 20NN (modelo ME)

UNIDADE MONETÁRIA (1)

| RUBRICAS                               | DATAS   |           |
|--|---------|-----------|
|  | XX YY N | XX YY N-1 |
| <b>ATIVO</b>                           |         |           |
| <b>Ativo não corrente</b>              |         |           |
| Ativos fixos tangíveis                 |         |           |
| Ativos intangíveis                     |         |           |
| Investimentos financeiros              |         |           |
| Créditos e outros ativos não correntes |         |           |
| <b>Ativo corrente</b>                  |         |           |
| Inventários                            |         |           |
| Clientes                               |         |           |
| Estado e outros entes públicos         |         |           |
| Capital subscrito e não realizado      |         |           |
| Diferimentos                           |         |           |
| Outros ativos correntes                |         |           |
| Caixa e depósitos bancários            |         |           |
| <b>Total do ativo</b>                  |         |           |

# Activos fixos tangíveis

## Objetivos a atingir:

- ✓ Todos os activos estão devidamente registados na contabilidade.
- ✓ Os activos estão identificados e registados.
- ✓ As depreciações foram devidamente calculadas, de acordo com o método consistentemente utilizado.
- ✓ Os montantes registados em depreciações estão de acordo com os mapas de suporte aos cálculos.
- ✓ Os activos existem e estão ao serviço da empresa no período de análise.
- ✓ As depreciações referem-se a activos que estão ao serviço na data da análise.
- ✓ Para as activos registados a empresa detêm a propriedade formal ou detêm a parte substancial dos riscos e das recompensas pela sua detenção.
- ✓ **Tendo optado pelo método da revalorização as variações de justo valor registadas estão suportadas por métodos adequados e devidamente evidenciados (ou por relatório de avaliador independente e qualificado)?**
- ✓ **Foram efectuados os testes de imparidades e perante evidência de perda foram registadas adequadamente?**

# Activos fixos tangíveis e intangíveis (ME)

- Mensuração
  - Inicial: O custo
  - Subsequente: o custo deduzido de qualquer depreciação acumulada
- Quantia depreciável:
  - Custo menos valor residual
- Depreciação
  - Método da linha recta
- Desreconhecimento
  - Na alienação
  - Quando não se esperam futuros benefícios económicos do seu uso ou alienação

Recomendação 8 da CNC  
(Aprovada em 7/5/2021)



## Passivos, provisões e contingências

| Tipo         | Definição  |
|--------------|--|
| Passivo      | É uma obrigação presente da entidade proveniente de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporem benefícios económicos  |
| Provisões    | É um passivo de tempestividade ou quantia incerta.   |
| Contingência | <p>É uma <u>obrigação possível</u> que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade; <b>ou</b></p> <p>Uma <u>obrigação presente</u> que decorra de acontecimentos passados mas que não é reconhecida porque:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não é provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos seja exigido para liquidar a obrigação; ou</li><li>• A quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.</li></ul> |

## Passivos, provisões e contingências

| Tipo         | Mensuração  |
|--------------|---|
| Passivo      | Pela quantia esperada de exfluxo.                                     |
| Provisões    | Pela melhor estimativa.   |
| Contingência | <u>Não se reconhece, apenas se procede à sua divulgação no anexo.</u> |

## Rédito

- A Norma deve ser aplicada na contabilização do rédito proveniente das transações e acontecimentos seguintes:
  - Venda de bens;
  - Prestação de serviços; e
  - Uso por terceiros de ativos da entidade que produzam juros, *royalties* e dividendos.
- Rédito: é o influxo bruto de benefícios económicos durante o período proveniente do decurso das atividades ordinárias de uma entidade quando esses influxos resultarem em aumentos de capital próprio, que não sejam aumentos relacionados com contribuições de participantes no capital próprio.

## Rédito

### Venda de bens

- O rédito proveniente da venda de bens deve ser reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:
  - A entidade tenha transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;
  - A entidade não mantenha envolvimento continuado de gestão com grau geralmente associado com a posse, nem o controlo efetivo dos bens vendidos;
  - A quantia do rédito possa ser fiavelmente mensurada;
  - Seja provável que os benefícios económicos associados com a transação fluam para a entidade; e
  - Os custos incorridos ou a serem incorridos referentes à transação possam ser fiavelmente mensurados.

## Rédito

### Prestação de serviços

- Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços possa ser fiavelmente estimado, o rédito associado com a transação deve ser reconhecido com referência à fase de acabamento da transação à data do balanço. O desfecho de uma transação pode ser fiavelmente estimado quando todas as condições seguintes forem satisfeitas:
  - A quantia de rédito possa ser fiavelmente mensurada;
  - Seja provável que os benefícios económicos associados à transação fluam para a entidade;
  - A fase de acabamento da transação à data do balanço possa ser fiavelmente mensurada; e
  - Os custos incorridos com a transação e os custos para concluir a transação possam ser fiavelmente mensurados.
- O reconhecimento do rédito com referência à fase de acabamento de uma transação é muitas vezes referido como o método da percentagem de acabamento. Por este método, o rédito é reconhecido nos períodos contabilísticos em que os serviços sejam prestados.

## Rédito

### Juros, *royalties* e dividendos

- O rédito proveniente do uso por outros de ativos da entidade que produzam juros, *royalties* e dividendos deve ser reconhecido nas bases estabelecidas no parágrafo 30, quando:
  - Seja provável que os benefícios económicos associados com a transação fluam para a entidade; e
  - A quantia do rédito possa ser fiavelmente mensurada.
- O rédito deve ser reconhecido nas seguintes bases:
  - Os juros devem ser reconhecidos utilizando o método do juro efetivo;
  - Os *royalties* devem ser reconhecidos segundo o regime do acréscimo de acordo com a substância do acordo relevante; e
  - Os dividendos devem ser reconhecidos quando for estabelecido o direito do acionista receber o pagamento.

## Encargos financeiros

- Os custos de empréstimos obtidos incluem:
  - Gastos com juros calculados com base na utilização do método do juro efetivo, tal como descrito na NCRF 27 – Instrumentos Financeiros;
  - Encargos financeiros relativos a locações financeiras reconhecidas de acordo com a NCRF 9 – Locações; e
  - Diferenças de câmbio provenientes de empréstimos obtidos em moeda estrangeira até ao ponto em que sejam vistos como um ajustamento do custo dos juros.

## Encargos financeiros

- Dependendo das circunstâncias, qualquer dos seguintes elementos podem constituir ativos que se qualificam:
  - Inventários;
  - Instalações industriais;
  - Instalações de geração de energia;
  - Ativos intangíveis;
  - Propriedades de investimento.
- Os ativos financeiros, e os inventários que sejam fabricados, ou de outro modo produzidos, durante um curto período de tempo não são ativos que se qualificam. Os ativos que estejam prontos para o seu uso pretendido ou para a sua venda quando adquiridos não são ativos que se qualificam.



## Encargos financeiros

### Reconhecimento

- Uma entidade deve capitalizar os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica como parte do custo desse ativo.
- Uma entidade deve reconhecer outros custos de empréstimos obtidos como um gasto no período em que sejam incorridos.
- Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica são capitalizados como parte do custo desse ativo, na medida em que seja provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para a entidade e tais custos possam ser fiavelmente mensurados.

## Encargos financeiros

### **Início da capitalização**

- A capitalização dos custos de empréstimos obtidos como parte do custo de um ativo que se qualifica deve começar quando:
  - Os dispêndios com o ativo estejam a ser incorridos;
  - Os custos de empréstimos obtidos estejam a ser incorridos; e
  - As atividades que sejam necessárias para preparar o ativo para o seu uso pretendido ou venda estejam em curso.

### **Suspensão da capitalização**

- A capitalização dos custos dos empréstimos obtidos deve ser suspensa durante períodos extensos em que o desenvolvimento das atividades seja interrompido.

### **Cessação da capitalização**

- A capitalização dos custos dos empréstimos obtidos deve cessar quando substancialmente todas as atividades necessárias para preparar o ativo elegível para o seu uso pretendido ou para a sua venda estejam concluídas.

## Encargos financeiros

### **Custo amortizado de um ativo financeiro ou de um passivo**

**financeiro:** é a quantia pela qual o ativo financeiro ou o passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial, menos os reembolsos de capital, mais ou menos a amortização cumulativa, usando o método do juro efetivo, de qualquer diferença entre essa quantia inicial e a quantia na maturidade, e menos qualquer redução quanto à imparidade ou incobrabilidade.

**Método do juro efetivo:** é um método de calcular o custo amortizado de um ativo financeiro ou de um passivo financeiro (ou grupo de ativos financeiros ou de passivos financeiros) e de imputar o rendimento dos juros ou o gasto dos juros durante o período relevante.

A taxa de juro efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro ou, quando apropriado, um período mais curto na quantia escriturada líquida do ativo financeiro ou do passivo financeiro.

## Exemplo de aplicação

### Custo Amortizado – Em ativos

- A sociedade comprou obrigações com as seguintes condições particulares:
  - Total compra: 4.000 €;
  - Valor nominal: 4.174,25 €;
  - Valor Reembolso = valor nominal (total no último ano.)
  - Maturidade: 5 anos;
  - Taxa efetiva: 7,5%
  - Taxa de cupão: 6,75%.

## Exercício de aplicação - Resolução

| Ano | Custo amortizado | 7,5%        |        | 6,75%  |             |
|-----|------------------|-------------|--------|--------|-------------|
|     |                  | Rendimentos | Juros  | Juros  | Amortização |
| 0   | 4.000,00         | 0,00        | 0,00   | 0,00   | 0,00        |
| 1   | 4.030,00         | 300,00      | 270,00 | 270,00 | 30,00       |
| 2   | 4.062,25         | 302,25      | 270,00 | 270,00 | 32,25       |
| 3   | 4.096,92         | 304,67      | 270,00 | 270,00 | 34,67       |
| 4   | 4.134,19         | 307,27      | 270,00 | 270,00 | 37,27       |
| 5   | 4.174,25         | 310,06      | 270,00 | 270,00 | 40,06       |

Movimentação contabilística:

- Pela compra da obrigação: Débito – Investimentos financeiros: 4.000 € e Crédito da conta bancos;
- Pelos rendimentos: (1º ano) Débito conta bancos: 270; débito investimentos financeiros: 30 e crédito outros ganhos: 300
- Na maturidade (5º ano): Débito de bancos: 4.174,25 € e Crédito investimentos financeiros.

## Exemplo de aplicação

### Custo Amortizado – Em Passivos

- Suponha agora que uma empresa obteve um empréstimo de € 8.000, a reembolsar em 3 anos, tendo incorrido em custos com a transação de € 150. A taxa de juro nominal é de 5%.

## Exercício de aplicação - Resolução

| Colu | O custo amortizado                          | Obs. | Taxas | Ano 0 | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3  |
|------|---|------|-------|-------|-------|-------|--------|
|      | Recebimento do empréstimo                   |      |       | 8.000 |       |       |        |
|      | Custos de transacção                        |      |       | -150  |       |       |        |
|      | Juros nominais                              |      | 5%    |       | -400  | -400  | -400   |
|      | Reembolso do empréstimo                     |      |       |       |       |       | -8.000 |
|      | a) Taxa de juro efectiva e fluxos futuros   |      | 5,70% | 7.850 | -400  | -400  | -8.400 |
|      | b) Financiamentos obtidos                   |      |       | 7.850 | 7.897 | 7.947 | 8.000  |
|      | c) Gastos de juros (efectivos)              |      |       | 0     | 447   | 450   | 453    |
|      | Juros nominais                              |      |       | 0     | 400   | 400   | 400    |
|      | d) Amortização pelo método do juro efectivo |      |       |       | 47    | 50    | 53     |

- a) Taxa de juro efectiva calculada pela fórmula da TIR e fluxos que a determinam.
- b) Quantia líquida recebida (justo valor menos custos de transacção), sucessivamente adicionada das amortizações periódicas, atingindo a quantia do empréstimo no momento do reembolso.
- c) Juros efectivos resultantes da aplicação da taxa de juro efectiva (7,15%) ao saldo do empréstimo no final do período anterior.
- d) Amortização periódica correspondente à diferença entre o juro efectivo e o juro nominal.

Recomendação 3 da CNC  
+ (3a e 3b publicadas em 5 e 12  
de março de 2021)

## Contabilização dos subsídios

- Na sequência do surto pandémico provocado pelo COVID-19, foi decretado o Estado de emergência, e com este foram definidos diversos apoios enquadráveis no conceito de subsídios das entidades públicas, tal como definido na NCRF 22, para o regime geral e § 14 das normas para Pequenas Entidades e para Microentidades.

### Identificação

- São considerados, no âmbito das normas, como subsídios, os auxílios das entidades públicas na forma de transferência de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as atividades operacionais da entidade.
- Nesta definição enquadram-se os seguintes subsídios:
  - Subsídio por isolamento profilático;
  - Subsídio por apoios excecional à família;
  - Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho;
  - Plano extraordinário de formação;
  - Incentivo à normalização da atividade.



## Contabilização dos subsídios

- Todos estes subsídios, por serem atribuídos à empresa, por contrapartida de benefícios aos empregados, são considerados não reembolsáveis dado que são apoios das entidades públicas em que existe um acordo individualizado da sua concessão a favor da entidade, por terem cumprido as condições estabelecidas para a sua concessão e não existem dúvidas de que os subsídios serão recebidos.
- São ainda considerados neste âmbito os benefícios de um empréstimo de uma entidade pública com uma taxa de juro inferior, como são os casos seguintes:
  - Financiamento, sem juros, ao abrigo do Fundo do Turismo;
  - Financiamento, com juros reduzidos, como são os exemplos das linhas de apoio à economia COVID-19 (Atividade Económica, Empresas do Turismo, Empresas da Restauração e similares, Agências de Viagem e Animação Turística, Organizadores de eventos e similares, operadores do setor da pesca).

## Contabilização dos subsídios

### Reconhecimento

- Os subsídios das entidades públicas, incluindo subsídios não monetários pelo justo valor, só devem ser reconhecidos após existir segurança de que:
  - a) A entidade cumprirá as condições a eles associadas; e
  - b) Os subsídios serão recebidos.
- Uma vez que um subsídio das entidades públicas não é reconhecido, até que haja segurança razoável de que a entidade cumprirá as condições a ele associadas, e que o subsídio será recebido, o momento do reconhecimento ocorre com a aprovação da respetiva candidatura e comunicação da decisão pela entidade pública.
- A simples candidatura não proporciona as condições necessárias ao reconhecimento.

## Contabilização dos subsídios

### Reconhecimento

- Quanto ao caso dos empréstimos, estes devem ser reconhecidos em conformidade com a NCRF 27 — Instrumentos Financeiros, e o benefício da taxa de juro inferior à do mercado deve ser determinado como a diferença entre a quantia escriturada inicial do empréstimo determinada em conformidade com a NCRF 27 e a quantia recebida.
- A entidade deve ter em conta as condições e obrigações que foram, ou devem ser, satisfeitas ao identificar os gastos que o benefício do empréstimo visa compensar.
- O recebimento de um subsídio não proporciona, ele próprio, prova conclusiva de que as condições associadas ao subsídio tenham sido ou serão cumpridas.

## Contabilização dos subsídios

### Reconhecimento

- É fundamental que os subsídios das entidades públicas sejam reconhecidos na demonstração dos resultados numa base sistemática e racional durante os períodos contabilísticos necessários para balanceá-los com os gastos relacionados. O reconhecimento nos rendimentos dos subsídios das entidades públicas na base de recebimentos não está de acordo com o pressuposto do acréscimo e tal só será aceitável se não existir outra base para imputar os subsídios.
- Um subsídio das entidades públicas que se torne recebível como compensação por gastos já incorridos ou para dar suporte financeiro imediato à entidade sem qualquer futuro gasto relacionado deve ser reconhecido como rendimento do período em que se tornar recebível.
- Cumpridas as condições para o reconhecimento, a entidade registará o direito a receber, por contrapartida da conta de diferimentos respetiva, até que seja imputável a rendimentos para compensar gastos já incorridos.

## Contabilização dos subsídios

### Mensuração

- A mensuração é feita pela quantia nominal a receber da entidade pública, calculada de acordo com os critérios definidos por cada tipo de subsídio.

### Contabilização nas diversas fases

- Os registos contabilísticos relativos aos subsídios são processados em três fases distintas: (1) pelo reconhecimento, quando estiverem cumpridas as condições subjacentes e nunca pelo recebimento, (2) pelo recebimento e (3) pela afetação ao resultado do período.

# Contabilização dos subsídios

## Subsídios ao emprego, formação e retoma da atividade

### (1) Pelo reconhecimento

D 27.8.1.1 / [138/78] – Outros devedores e credores – Corrente - Segurança Social - Subsídios a receber

C 28.2.1 / [147/86] – Diferimentos – Rendimentos s reconhecer – Subsídios à exploração COVID 19

### (2) Pelo recebimento

D 12.1 / [2/2] - Depósitos à ordem – Banco x

C 27.8.1.1 / [138/78] – Outros devedores e credores – Corrente - Segurança Social - Subsídios a receber

### (3) Pela imputação a rendimentos do período para compensar gastos incorridos

D 28.2.1 / [147/86] – Diferimentos – Rendimentos s reconhecer – Subsídios à exploração COVID 19

C 75.1.1 / [527/279] - Subsídios à exploração – Das entidades públicas – COVID 19

## Contabilização dos subsídios

### Financiamento a taxas bonificadas ou sem juros

- O caso das taxas bonificadas ou sem juros, implica a determinação da taxa de juro que seria aplicada em condições normais (por exemplo a taxa de juro efetiva em financiamentos alternativos ou a taxa média dos financiamentos correntes da empresa) para comparar com a taxa de juro efetiva do financiamento. O custo de juros seria registado à taxa sem bonificação e compensada com um rendimento relativo à bonificação atribuída. Neste caso, deverá ser divulgada a informação respetiva no anexo, ou na informação complementar, para o caso das microentidades.

## Contabilização dos subsídios

### Financiamento a taxas bonificadas ou sem juros

(1) Pelo reconhecimento do gasto de juro de financiamento vencido à taxa normal

D 69.1.1 / [500/255] – Gastos de financiamento – Juros suportados

C 27.2.2.1 / [131/76] – Outras contas pagar – Credores por acréscimos de gastos – Juros incorridos

(2) Pelo pagamento dos juros efetivos (com bonificação)

D 27.2.2.1 / [131/76] – Outras contas pagar – Credores por acréscimos de gastos – Juros incorridos

C 12.1 / [2/2] - Depósitos à ordem – Banco x

(3) Pelo reconhecido do benefício da bonificação de juros

D 27.2.2.1 / [131/76] – Outras contas pagar – Credores por acréscimos de gastos – Juros incorridos

C 75.1.1 / [527/279] - Subsídios à exploração – Das entidades públicas – Bonificação em juros



## Contabilização dos subsídios

### Divulgações

- Uma vez que o subsídio das entidades públicas seja reconhecido, qualquer contingência relacionada será tratada de acordo com a NCRF 21 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.
- Tais contingências podem resultar do facto de qualquer dos subsídios estarem condicionados ao cumprimento de condições presentes e futuras, definidas na lei, que são verificáveis no período de caducidade. Como tal, devem ser mencionadas as condições de cumprimento futuro subjacentes a cada um dos subsídios.

DESDE **1977** AO  
SERVIÇO DOS  
PROFISSIONAIS E DAS  
EMPRESAS

FORMAÇÃO CERTIFICADA  
CONSULTÓRIO TÉCNICO  
FORMAÇÃO INTRAEMPRESA  
PUBLICAÇÕES  
BIBLIOTECA  
PROTOCOLOS



[www.apotec.pt](http://www.apotec.pt)

Tel 21 355 29 00 - Fax 21 3552909  
[geral@apotec.pt](mailto:geral@apotec.pt)

R. Manuel da Fonseca, nº 4 A -  
Park Orange 1600-308 Lisboa

José Araújo fevereiro de 2022

## NOTA IMPORTANTE PARA OS CC:

A Formação promovida pela APOTEC é válida nos termos do Estatuto da OCC. Os certificados podem ser submetidos através do site da dita Ordem, via Pasta CC, sem necessidade de qualquer outro formalismo adicional.

# Muito obrigada pela vossa presença!



# Venha fazer parte do livre associativismo!

José Araújo fevereiro de 2022



**APOTEC**

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE  
TÉCNICOS DE CONTABILIDADE  
Instituição de Utilidade Pública

MILHARES DE VOZES UNIDAS A  
**DEFENDER** E A VALORIZAR A  
PROFISSÃO



INSCRIÇÕES EM **WWW.APOTEC.PT**

Os Associados da APOTEC e outros profissionais que frequentem as ações de formação da APOTEC, que sejam em simultâneo Contabilistas Certificados, podem submeter os certificados de formação profissional, promovida pela APOTEC, através do site da dita Ordem, via Pasta CC sem necessidade de qualquer outro formalismo adicional.

